ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17/2026

Aprova o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pedra Lavrada/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA LAVRADA/PB – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e coordenada dos órgãos e serviços da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a atuação articulada dos órgãos e serviços municipais, de modo a assegurar atendimento humanizado, proteção integral, prevenção da revitimização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 0003/2026, que instituiu o Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Pedra Lavrada/PB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pedra Lavrada/PB, constante dos Anexos que integram esta Resolução, como instrumento orientador da atuação articulada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 2º O Fluxo Municipal estabelece diretrizes, responsabilidades, procedimentos e encaminhamentos para o atendimento integrado, devendo ser observado pelos órgãos, serviços e instituições que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, respeitadas as competências legais e institucionais de cada integrante da rede.

Art. 3º A implementação do Fluxo Municipal deverá ocorrer de forma articulada entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, observadas as atribuições de cada política pública e instituição.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O atendimento deverá observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana, interesse superior da criança e do adolescente, privacidade, confidencialidade, intervenção precoce, mínima intervenção, proporcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e prevenção da revitimização.

Art. 5º A atuação da rede de proteção deverá assegurar:

I – atendimento humanizado, acolhedor e adequado à condição de desenvolvimento da criança ou do adolescente;

II – atuação articulada e integrada entre os órgãos e serviços envolvidos;

III – adoção de procedimentos que evitem a repetição desnecessária do relato da violência;

IV – compartilhamento de informações estritamente necessárias à proteção e ao atendimento, observados o sigilo e a legislação aplicável;

V – encaminhamento responsável e acompanhamento dos casos, conforme as atribuições de cada serviço;

VI – respeito à autonomia e às competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

VII – prioridade no atendimento de situações que envolvam risco à vida, à integridade física ou psicológica e à segurança da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE E DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º A articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento da implementação do Fluxo Municipal serão realizados pelo Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pela Resolução CMDCA nº 0003/2026.

§ 1º O Comitê Gestor atuará como instância de articulação e coordenação intersetorial, contribuindo para a integração dos serviços, a definição de estratégias, o acompanhamento da implementação do Fluxo e o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento.

§ 2º A atuação do Comitê Gestor não substitui as atribuições específicas dos órgãos e serviços responsáveis pelo atendimento direto das crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 3º A composição, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor observarão o disposto na Resolução CMDCA nº 0003/2026 e nos demais atos municipais pertinentes.

§ 4º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão bimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, conforme as disposições da Resolução CMDCA nº 0003/2026.

Art. 7º Os órgãos e serviços que integram a rede municipal deverão atuar de forma articulada, observando suas competências legais e institucionais, bem como os procedimentos estabelecidos no Fluxo Municipal.

§ 1º Nos casos que demandem acompanhamento socioassistencial especializado, a gestão municipal deverá articular o encaminhamento ao CREAS Regional – Polo São Vicente do Seridó/PB, serviço de referência para o atendimento especializado, observados os critérios de acesso, a organização regional e os fluxos de atendimento pactuados.

§ 2º A inexistência de unidade municipal do CREAS não afasta a responsabilidade dos serviços municipais de realizar o acolhimento inicial, identificar necessidades de proteção, efetuar os encaminhamentos pertinentes e acompanhar, dentro de suas atribuições, o acesso da criança, do adolescente e de sua família aos serviços necessários.

CAPÍTULO IV – DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DA PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

Art. 8º A Escuta Especializada será realizada nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, consistindo no procedimento de entrevista sobre a situação de violência perante órgão ou serviço da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 1º A organização da Escuta Especializada no Município será objeto de pactuação entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, contemplando a definição dos profissionais capacitados, dos locais, dos procedimentos e dos mecanismos de registro e encaminhamento.

§ 2º A realização da Escuta Especializada deverá observar a proteção integral, a privacidade, a adequação à condição de desenvolvimento da criança ou do adolescente e a prevenção da revitimização.

§ 3º A Escuta Especializada não se confunde com o Depoimento Especial, não possui finalidade investigativa ou de produção de prova e não deverá ser utilizada para substituir os procedimentos próprios dos órgãos de segurança pública e do sistema de Justiça.

§ 4º O acolhimento inicial e a adoção das medidas de proteção não poderão ser condicionados à realização prévia da Escuta Especializada.

Art. 9º Os profissionais dos órgãos e serviços municipais deverão evitar questionamentos desnecessários, repetitivos ou invasivos sobre a violência sofrida ou testemunhada,

limitando a coleta de informações ao estritamente necessário para o atendimento, a proteção e o encaminhamento.

Parágrafo único. Diante de revelação espontânea, o profissional deverá acolher a criança ou o adolescente com respeito, sem induzir respostas ou aprofundar a narrativa, adotando as providências de proteção e comunicação cabíveis.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO, SIGILO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. Os órgãos e serviços envolvidos deverão manter registros adequados dos atendimentos, encaminhamentos e providências adotadas, observadas as normas legais e institucionais aplicáveis.

§ 1º O compartilhamento de informações deverá ocorrer de forma restrita, mediante observância do sigilo profissional, da proteção da intimidade e da privacidade e do princípio da necessidade.

§ 2º O acesso a informações que identifiquem crianças e adolescentes deverá ser limitado aos profissionais e órgãos que necessitem desses dados para o exercício de suas atribuições e para a adoção das medidas de proteção pertinentes.

§ 3º Os registros e documentos deverão ser armazenados em condições que assegurem sua segurança, integridade e confidencialidade.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO FLUXO

Art. 11. O Município deverá promover, de forma articulada, ações de formação continuada destinadas aos profissionais dos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, contemplando, entre outros temas:

I – direitos da criança e do adolescente e proteção integral;

II – identificação e atendimento de situações de violência;

III – acolhimento e revelação espontânea;

IV – procedimentos de Escuta Especializada e prevenção da revitimização;

V – fluxos de encaminhamento, referência e contrarreferência;

VI – sigilo, registro e compartilhamento de informações.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá propor revisões e aperfeiçoamentos do Fluxo Municipal, considerando as necessidades identificadas no atendimento, as mudanças normativas e as avaliações realizadas pela rede de proteção.

Parágrafo único – As propostas de alteração dos Anexos desta Resolução deverão ser submetidas ao CMDCA para apreciação e deliberação, após articulação com os órgãos e serviços envolvidos, observadas as competências legais e regimentais do Conselho.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e serviços integrantes da rede municipal deverão adotar as providências necessárias à implementação e à observância do Fluxo Municipal aprovado por esta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada/PB, 27 de novembro de 2026.

Cristiane Lima dos Santos
Presidente do CMDCA – Pedra Lavrada/PB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO E PROCEDIMENTOS DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento estabelece diretrizes e procedimentos para a atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Pedra Lavrada/PB.

Sua elaboração fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018, considerando a necessidade de organizar o atendimento de maneira articulada, humanizada e comprometida com a proteção integral. A atuação integrada deverá evitar a fragmentação do atendimento, a repetição desnecessária do relato da violência e a exposição da criança ou do adolescente a procedimentos que possam provocar revitimização.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Organizar e fortalecer o fluxo municipal de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando proteção integral, atendimento humanizado, articulação intersetorial e prevenção da revitimização.

2.2. Objetivos específicos

I – estabelecer procedimentos de acolhimento e atendimento inicial;

II – orientar a identificação e a comunicação das situações de violência aos órgãos competentes;

III – definir responsabilidades dos serviços municipais integrantes da rede de proteção;

IV – organizar os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência;

V – estabelecer diretrizes para a realização da Escuta Especializada, conforme a legislação vigente;

VI – promover a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais instituições envolvidas;

VII – assegurar o acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias, conforme suas necessidades;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da rede;

IX – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do fluxo municipal.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

O atendimento deverá observar:

I – proteção integral e prioridade absoluta;

II – interesse superior da criança e do adolescente;

III – respeito à dignidade, à intimidade e à privacidade;

IV – atendimento humanizado, acolhedor e não discriminatório;

V – intervenção precoce e mínima, evitando procedimentos desnecessários;

VI – prevenção da revitimização e da violência institucional;

VII – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VIII – articulação intersetorial e atuação integrada;

IX – confidencialidade e compartilhamento restrito das informações;

X – garantia de acesso aos serviços de proteção, saúde, assistência social, educação e justiça, conforme a necessidade identificada.

4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para fins deste Fluxo, consideram-se:

I – Violência contra criança ou adolescente: qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, conforme as definições legais.

II – Violência física: ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal ou que cause sofrimento físico.

III – Violência psicológica: conduta que cause dano emocional, prejudique o desenvolvimento ou tenha por finalidade degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da criança ou do adolescente.

IV – Violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, incluindo exploração sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais.

V – Violência institucional: aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

VI – Violência patrimonial: conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos, bens, valores ou recursos econômicos da criança ou do adolescente, nos termos da legislação aplicável.

VII – Revelação espontânea: manifestação voluntária da criança ou do adolescente sobre situação de violência vivenciada ou testemunhada, sem que tenha sido submetida a procedimento formal de entrevista.

VIII – Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão ou serviço da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017.

IX – Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.431/2017.

X – Rede de proteção: conjunto de órgãos, serviços, instituições e profissionais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

5. ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

A rede municipal deverá atuar de maneira articulada, respeitando as atribuições de cada política pública e instituição, sem prejuízo da participação de órgãos estaduais e do Sistema de Justiça.

5.1. Comitê Gestor Intersetorial

O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pela Resolução CMDCA nº 0003/2026, constitui a instância responsável pela articulação, planejamento, mobilização, acompanhamento e monitoramento da implementação deste Fluxo.

Compete ao Comitê Gestor:

a) promover a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da rede;

b) contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento do fluxo municipal;

c) propor estratégias de prevenção e enfrentamento das violências;

d) identificar dificuldades institucionais e propor soluções;

e) acompanhar a implementação dos procedimentos previstos neste Fluxo;

f) propor ações de formação continuada para os profissionais da rede;

g) estimular a construção de mecanismos de referência e contrarreferência;

h) acompanhar indicadores e informações gerais sobre o funcionamento do fluxo, preservando o sigilo dos casos;

i) propor atualizações deste Fluxo, quando necessárias.

Parágrafo único – O Comitê Gestor não substitui os serviços responsáveis pelo atendimento direto, não realiza investigação dos fatos e não deverá funcionar como

instância ordinária de discussão de casos individualizados com exposição desnecessária de informações pessoais.

As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, e as extraordinárias sempre que necessário, conforme a Resolução CMDCA nº 0003/2026.

5.2. Política Municipal de Assistência Social

A Política Municipal de Assistência Social deverá atuar na proteção social de crianças, adolescentes e famílias, conforme as competências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Compete ao CRAS, no âmbito da Proteção Social Básica:

I. realizar acolhida e atendimento às famílias, conforme suas atribuições;
II. identificar situações de vulnerabilidade e risco social;
III. desenvolver ações preventivas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
IV. acompanhar famílias no âmbito dos serviços da Proteção Social Básica;
V. realizar encaminhamentos aos serviços e órgãos competentes quando identificadas situações que demandem proteção especializada;
VI. articular-se com os demais serviços da rede de proteção.

CRAS não substitui o atendimento da Proteção Social Especial e não deverá assumir atribuições próprias do CREAS.

b) CREAS Regional – Polo São Vicente do Seridó/PB

Considerando que o Município de Pedra Lavrada não dispõe de unidade municipal do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o atendimento socioassistencial especializado deverá ser articulado junto ao CREAS Regional – Polo São Vicente do Seridó/PB, observados os critérios de acesso, a organização regional e os fluxos pactuados.

Compete à gestão municipal de Assistência Social:

I. articular os encaminhamentos de crianças, adolescentes e famílias que demandem acompanhamento socioassistencial especializado;
II. estabelecer interlocução com o CREAS Regional para viabilizar o atendimento;
III. acompanhar, dentro de suas atribuições, os encaminhamentos realizados;
IV. manter articulação com os demais serviços municipais envolvidos;
V. observar as orientações técnicas e os critérios de atendimento do serviço regional.

O acompanhamento especializado poderá envolver o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, quando pertinente e conforme a avaliação técnica e os critérios de acesso do serviço. Destaca-se que a ausência de CREAS municipal não deverá resultar na transferência das atribuições da Proteção Social Especial para o CRAS.

5.3. Política Municipal de Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus serviços e profissionais:

a) realizar acolhimento e atendimento em saúde às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

b) avaliar as necessidades clínicas, físicas e psicológicas apresentadas;

c) assegurar atendimento de urgência e emergência quando necessário;

d) realizar os procedimentos de notificação compulsória previstos na legislação sanitária;

e) encaminhar para serviços especializados de saúde, quando indicado;

f) articular-se com a rede de proteção, compartilhando as informações estritamente necessárias;

g) garantir acompanhamento em saúde conforme as necessidades identificadas;

h) observar as orientações técnicas específicas para situações de violência sexual, física e psicológica.

Parágrafo único – Nas situações de violência sexual, o atendimento em saúde deverá ocorrer com a urgência necessária, não podendo ser condicionado à apresentação de boletim de ocorrência, à realização de Escuta Especializada ou à autorização de outros órgãos.

5.4. Política Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares:

a) desenvolver ações educativas de prevenção às violências e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

b) orientar os profissionais da educação quanto à identificação de sinais e situações de violência;

c) acolher a criança ou o adolescente que manifeste espontaneamente situação de violência;

d) evitar questionamentos repetitivos ou tentativas de investigação no ambiente escolar;

e) comunicar as situações identificadas aos órgãos competentes, conforme a legislação;

f) realizar os encaminhamentos necessários à rede de proteção;

g) preservar a privacidade e evitar exposição da criança ou do adolescente perante colegas e demais integrantes da comunidade escolar;

h) acompanhar a situação escolar da criança ou do adolescente, observadas as orientações da rede e as atribuições da instituição.

6.5. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

a) promover ações educativas e campanhas de prevenção às violências;

b) incorporar, em suas atividades, orientações sobre direitos de crianças e adolescentes;

c) identificar situações de risco eventualmente observadas nos espaços e atividades sob sua responsabilidade;

d) acolher manifestações espontâneas, sem aprofundar o relato da violência;

e) comunicar e encaminhar situações identificadas aos órgãos competentes;

f) colaborar com as ações intersetoriais de prevenção e promoção dos direitos.

5.6. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuará conforme as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compete ao Conselho Tutelar:

a) receber comunicações de suspeitas ou confirmações de violência;

b) aplicar as medidas de proteção cabíveis, conforme suas atribuições;

c) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras;

d) encaminhar notícias de fatos aos órgãos competentes, quando necessário;

e) acompanhar a aplicação das medidas de proteção;

f) articular-se com os demais integrantes da rede;

g) adotar providências diante de situações de ameaça ou violação de direitos.

A atuação do Conselho Tutelar não substitui a investigação policial, a atuação do Ministério Público ou os procedimentos do Poder Judiciário.

5.7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Compete ao CMDCA:

a) exercer suas atribuições de deliberação e controle das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

b) acompanhar a implementação das ações municipais de enfrentamento às violências;

c) apoiar a articulação institucional e o fortalecimento da rede de proteção;

d) acompanhar, no âmbito de suas competências, a atuação do Comitê Gestor;

e) deliberar sobre propostas e estratégias de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

5.8. Órgãos de Segurança Pública e Sistema de Justiça

Os órgãos de segurança pública e do Sistema de Justiça atuarão conforme suas competências legais, especialmente quanto à investigação, responsabilização, aplicação de medidas judiciais e realização do Depoimento Especial.

A rede municipal deverá manter articulação institucional com esses órgãos, observando os canais oficiais de comunicação e encaminhamento.

6. FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer de maneira organizada e articulada, considerando as necessidades de cada situação e a urgência das medidas de proteção.

6.1. Identificação da situação de violência

A identificação poderá ocorrer em qualquer serviço público, unidade escolar, estabelecimento de saúde, serviço socioassistencial, Conselho Tutelar ou por meio de comunicação realizada por familiares, responsáveis ou terceiros;

Qualquer profissional que identifique sinais, suspeitas ou receba informação sobre possível violência deverá adotar as providências cabíveis, conforme sua competência e a legislação aplicável;

A identificação não exige comprovação da violência pelo profissional que recebe a informação;

A suspeita ou notícia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para adoção das medidas necessárias.

6.2. Acolhimento inicial

O acolhimento inicial deverá ocorrer em ambiente reservado, seguro e adequado, com postura respeitosa, empática e sem julgamentos.

O profissional deverá:

I – ouvir a criança ou o adolescente, caso manifeste espontaneamente o ocorrido;

II – demonstrar disponibilidade e acolhimento, sem expressar incredulidade ou culpabilização;

III – evitar perguntas investigativas, insistentes ou sugestivas;

IV – não solicitar que a criança ou o adolescente repita o relato para diferentes profissionais;

V – identificar necessidades imediatas de proteção e atendimento;

VI – registrar apenas as informações necessárias, de forma objetiva e cuidadosa;

VII – informar a situação aos órgãos competentes, conforme as obrigações legais.

O profissional não deverá prometer sigilo absoluto, devendo explicar, em linguagem adequada, que algumas informações precisarão ser compartilhadas com pessoas e serviços responsáveis por garantir a proteção.

6.3. Avaliação inicial de risco e necessidades de proteção

Após o acolhimento, o serviço deverá identificar se existem situações que exijam providências imediatas.

Deverão ser observados, entre outros aspectos:

- risco atual à integridade física ou psicológica;
- possibilidade de continuidade ou repetição da violência;
- convivência ou proximidade com o possível autor da violência;
- necessidade de atendimento médico ou psicológico urgente;
- ausência de adulto protetivo ou responsável seguro;
- necessidade de afastamento de situação de risco;
- condições de segurança para retorno ao domicílio;
- existência de outras crianças ou adolescentes potencialmente expostos à violência.

A avaliação deverá considerar as particularidades de cada caso, sem substituir as atribuições dos órgãos competentes.

6.4. Comunicação aos órgãos competentes

As situações de suspeita ou confirmação de violência deverão ser comunicadas aos órgãos competentes, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normas aplicáveis;

A comunicação deverá ser realizada sem demora injustificada, respeitando os canais institucionais disponíveis;

Encaminhamento para atendimento em saúde, assistência social ou outro serviço não substitui as comunicações legalmente exigidas;

A rede deverá evitar que a criança ou o adolescente seja responsabilizado por realizar pessoalmente a comunicação ou buscar, sozinho, os órgãos de proteção.

6.5. Encaminhamento para atendimento em saúde

Quando houver necessidade de avaliação ou atendimento em saúde, o encaminhamento deverá ocorrer de acordo com a urgência identificada.

Nas situações de violência sexual, deverão ser observadas as medidas de atendimento imediato previstas nas diretrizes técnicas de saúde, inclusive quando houver necessidade de profilaxias, exames, cuidados clínicos e acompanhamento especializado.

A assistência à saúde não deverá aguardar a conclusão de procedimentos de Escuta Especializada ou investigação.

6.6. Encaminhamento socioassistencial

Quando identificadas necessidades de acompanhamento socioassistencial, a situação deverá ser encaminhada à política de Assistência Social, respeitando a organização do SUAS.

As demandas de Proteção Social Básica serão atendidas no âmbito do CRAS e dos serviços correspondentes.

As demandas que exijam acompanhamento especializado deverão ser articuladas pela gestão municipal junto ao CREAS Regional – Polo São Vicente do Seridó/PB, observados os critérios e fluxos regionais.

6.7. Escuta Especializada

A Escuta Especializada deverá ser realizada conforme o art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018. Sua finalidade é obter informações estritamente necessárias à proteção e ao atendimento da criança ou do adolescente, não se destinando à produção de provas ou à investigação dos fatos.

A organização municipal do procedimento deverá observar:

I – realização por profissional devidamente capacitado e designado pela rede, conforme pactuação institucional;

II – ambiente adequado, reservado e acolhedor;

III – respeito à idade, ao desenvolvimento, às condições emocionais e às necessidades específicas da criança ou do adolescente;

IV – utilização de procedimentos que evitem perguntas desnecessárias e repetição do relato;

V – registro adequado, com acesso restrito e observância do sigilo;

VI – encaminhamento das informações necessárias aos serviços responsáveis pela proteção.

§ 1º A definição dos profissionais responsáveis, dos locais de realização, dos procedimentos técnicos e dos mecanismos de registro será objeto de pactuação específica entre os órgãos e serviços integrantes da rede municipal.

§ 2º A ausência de profissional ou estrutura local previamente pactuada não poderá impedir o acolhimento, a comunicação da situação, o atendimento de saúde ou a adoção de medidas de proteção.

§ 3º A Escuta Especializada não constitui etapa obrigatória e indiscriminada de todo atendimento. Sua realização deverá considerar a necessidade e a finalidade protetiva do procedimento.

§ 4º A criança ou o adolescente não deverá ser submetido a entrevistas sucessivas por diferentes serviços para reconstrução dos fatos.

6.8. Situações de urgência e emergência

Nas situações em que houver risco imediato à vida, à integridade física ou psicológica ou à segurança da criança ou do adolescente, os serviços deverão priorizar a adoção das medidas urgentes de proteção.

Poderão ser necessárias, conforme o caso:

a) acionamento dos serviços de urgência e emergência em saúde;

b) comunicação imediata ao Conselho Tutelar;

c) acionamento dos órgãos de segurança pública;

d) encaminhamento para atendimento hospitalar ou serviço especializado;

e) adoção das medidas protetivas cabíveis;

f) articulação com os responsáveis protetivos, desde que não representem risco à criança ou ao adolescente.

A adoção de providências urgentes não deverá aguardar reuniões do Comitê Gestor, realização de Escuta Especializada ou conclusão de avaliação por outro serviço.

6.9. Acompanhamento intersetorial

Após os encaminhamentos, os serviços envolvidos deverão acompanhar a situação dentro de suas atribuições, buscando assegurar a continuidade do atendimento.

O acompanhamento poderá envolver:

- atendimento socioassistencial;
- acompanhamento em saúde;

- acompanhamento educacional;
- aplicação e acompanhamento de medidas protetivas;
- encaminhamento a serviços especializados;
- articulação com órgãos estaduais e do Sistema de Justiça.

A atuação conjunta deverá evitar duplicidade de procedimentos e exposição desnecessária da criança ou do adolescente.

7. REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Os encaminhamentos entre os serviços deverão ser realizados de maneira formal, sempre que possível por instrumento próprio, contendo apenas as informações necessárias à continuidade do atendimento.

O serviço encaminhador deverá:

I – identificar a necessidade que fundamenta o encaminhamento;

II – informar os dados indispensáveis à identificação e ao contato, observadas as regras de sigilo;

III – indicar as providências já adotadas;

IV – informar situações de risco ou urgência identificadas;

V – orientar a família ou responsável protetivo sobre o serviço de destino, quando adequado e seguro.

O serviço que receber o encaminhamento deverá, respeitadas suas atribuições e possibilidades institucionais, informar o recebimento e as providências pertinentes ao serviço de origem.

A contrarreferência deverá conter informações estritamente necessárias à continuidade do atendimento, sem exposição de dados ou relatos que não sejam relevantes para a finalidade do compartilhamento.

8. REGISTRO, DOCUMENTAÇÃO E SIGILO

Os atendimentos deverão ser registrados nos instrumentos próprios de cada serviço, observadas as normas profissionais e institucionais aplicáveis. Os registros deverão ser objetivos, evitando interpretações pessoais, julgamentos, expressões depreciativas ou reprodução desnecessária de relatos.

Deverão ser observados:

I – proteção da identidade e da privacidade da criança ou do adolescente;

II – acesso restrito aos documentos e registros;

III – compartilhamento apenas das informações necessárias;

IV – armazenamento seguro dos documentos físicos e digitais;

V – observância do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados pessoais;

VI – preservação dos documentos e informações conforme as normas aplicáveis.

O Comitê Gestor deverá utilizar, preferencialmente, informações consolidadas e dados estatísticos para fins de monitoramento, evitando a circulação de dados pessoais identificáveis.

9. PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

Todos os integrantes da rede deverão adotar medidas para evitar que a criança ou o adolescente seja submetido a situações que ampliem seu sofrimento ou produzam novas violações.

Para tanto, deverão:

a) evitar que a criança ou o adolescente conte repetidamente a situação de violência;

b) não realizar perguntas com finalidade investigativa;

c) não confrontar a criança ou o adolescente com o possível autor da violência;

d) não promover encontros ou mediações inadequadas entre vítima e suposto autor;

e) preservar a privacidade durante o atendimento;

f) evitar exposição pública ou divulgação de informações;

g) respeitar o tempo, as condições emocionais e a forma de comunicação da criança ou do adolescente;

h) garantir que os encaminhamentos sejam realizados de forma responsável, evitando deslocamentos e repetição de procedimentos sem necessidade.

10. FORMAÇÃO CONTINUADA DA REDE

O Município deverá promover ações periódicas de formação e capacitação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de crianças e adolescentes.

As ações deverão contemplar, entre outros temas:

I – legislação de proteção à infância e adolescência;

II – identificação das diferentes formas de violência;

III – acolhimento e revelação espontânea;

IV – procedimentos de comunicação e encaminhamento;

V – Escuta Especializada e prevenção da revitimização;

VI – atribuições dos órgãos e serviços da rede;

VII – sigilo, registro e compartilhamento de informações;

VIII – atendimento humanizado e respeito às diversidades e às necessidades específicas.

O Comitê Gestor poderá propor calendário de formação, considerando as necessidades identificadas no funcionamento do fluxo municipal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da implementação deste Fluxo será realizado pelo Comitê Gestor Intersetorial, com participação dos órgãos e serviços integrantes da rede.

Poderão ser acompanhados indicadores como:

- quantidade de situações identificadas e comunicadas;
- número de encaminhamentos realizados;
- serviços mais frequentemente acionados;

- demandas de atendimento especializado;
- dificuldades de acesso aos serviços;
- ações de formação realizadas;
- necessidades de revisão dos procedimentos;
- medidas adotadas para aperfeiçoamento do fluxo municipal.

Os dados deverão ser apresentados, sempre que possível, de forma agregada e sem identificação das crianças, adolescentes e famílias atendidas e a avaliação deverá contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da política municipal de prevenção e enfrentamento das violências.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os órgãos e serviços integrantes da rede municipal deverão observar as disposições deste Fluxo, respeitando suas competências legais e institucionais. Os casos não contemplados expressamente neste documento deverão ser encaminhados e discutidos entre os serviços competentes, observadas as normas legais e as medidas necessárias à proteção da criança ou do adolescente.

A implementação dos procedimentos específicos de Escuta Especializada, incluindo a definição dos profissionais capacitados, dos espaços e dos mecanismos de registro, deverá ser objeto de pactuação intersetorial.

Este Fluxo deverá ser revisado sempre que necessário, especialmente diante de alterações legislativas, mudanças na organização dos serviços ou identificação de necessidades de aperfeiçoamento do fluxo municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II
FICHA DE REGISTRO INICIAL E ACOLHIMENTO

Finalidade: registrar a identificação inicial da situação, o serviço responsável pelo acolhimento, as necessidades imediatas identificadas e as providências adotadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO
Data do atendimento: ____/____/_____
Horário: _____
Serviço responsável: _____
Secretaria/órgão: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE
Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Idade: _____
Nome social, se aplicável: _____
Endereço ou referência de localização: _____
Telefone para contato: _____
3. RESPONSÁVEL OU REFERÊNCIA FAMILIAR
Nome: _____
Parentesco/vínculo: _____
Telefone: _____
Atenção: a pessoa indicada como responsável ou referência familiar deverá ser avaliada quanto à segurança e à adequação do contato, especialmente quando houver suspeita de envolvimento na violência.
4. ORIGEM DA INFORMAÇÃO
( ) Revelação espontânea da criança ou do adolescente.
( ) Observação de sinais ou alterações comportamentais.
( ) Comunicação de familiar ou responsável.
( ) Comunicação de terceiro.
( ) Encaminhamento de outro serviço.
( ) Conselho Tutelar.
( ) Unidade de saúde.
( ) Unidade escolar.
( ) Outro: _____
Serviço ou pessoa que realizou a comunicação, quando conhecido:
_____
5. INFORMAÇÕES INICIAIS SOBRE A SITUAÇÃO
Natureza da situação identificada ou comunicada:
( ) Suspeita de violência física.
( ) Suspeita de violência psicológica.
( ) Suspeita de violência sexual.
( ) Suspeita de negligência ou abandono.

( ) Suspeita de violência institucional.
( ) Suspeita de exploração sexual.
( ) Outra situação: _____
( ) Natureza ainda não identificada.

Registro objetivo da informação recebida:

_____
_____
_____

Registrar apenas o necessário, sem aprofundar o relato ou realizar perguntas investigativas. Quando houver revelação espontânea, evitar reproduzir detalhes desnecessários.

6. NECESSIDADES IMEDIATAS IDENTIFICADAS

( ) Atendimento de saúde.
( ) Atendimento de urgência/emergência.
( ) Avaliação de risco e proteção.
( ) Acionamento do Conselho Tutelar.
( ) Comunicação à autoridade competente.
( ) Atendimento socioassistencial.
( ) Encaminhamento para serviço especializado.
( ) Outra necessidade: _____

7. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

_____
_____
_____

8. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

Serviço/órgão	**Data**	**Finalidade**

9. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome: _____
Assinatura: _____
Data: ____/____/_____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO E REFERÊNCIA

Finalidade: formalizar o encaminhamento da criança ou do adolescente e de sua família a outro serviço da rede, garantindo continuidade do atendimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ENCAMINHADOR

Órgão/serviço: _____
Secretaria: _____
Profissional responsável: _____
Telefone institucional/e-mail: _____
Data do encaminhamento: ____/____/_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DESTINATÁRIO

Órgão/serviço: _____
Profissional ou setor de referência, se conhecido: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Responsável ou referência protetiva: _____
Telefone para contato, quando seguro: _____

4. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

( ) Atendimento em saúde.
( ) Atendimento socioassistencial.
( ) Acompanhamento especializado.
( ) Avaliação de necessidades de proteção.
( ) Acompanhamento educacional.
( ) Atendimento psicológico.
( ) Articulação com Conselho Tutelar.
( ) Outro: _____

5. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Descrever, de forma objetiva, a necessidade que fundamenta o encaminhamento e as providências já adotadas:

_____
_____
_____

6. PRIORIDADE DO ENCAMINHAMENTO

( ) Urgente – requer providência imediata.
( ) Prioritário – requer atendimento em prazo breve.
( ) Regular – conforme organização do serviço destinatário.

Justificativa da prioridade:

_____

7. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

( ) Acolhimento inicial.
( ) Atendimento de saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

( ) Comunicação ao Conselho Tutelar.
( ) Comunicação à autoridade competente.
( ) Encaminhamento a outro serviço.
( ) Outras: _____
8. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
_____
_____
9. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO
Nome: _____
Função/cargo: _____
Assinatura: _____
Data: ____/____/_____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA

Finalidade: informar ao serviço encaminhador o recebimento do encaminhamento e as providências pertinentes à continuidade do atendimento, respeitando o sigilo e as atribuições institucionais.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DESTINATÁRIO
Órgão/serviço: _____
Profissional responsável: _____
Data de recebimento: ____/____/_____
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ORIGEM
Órgão/serviço encaminhador: _____
Data do encaminhamento: ____/____/_____
3. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE
Nome: _____
Número de registro interno, quando aplicável: _____
4. SITUAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO
( ) Encaminhamento recebido.
( ) Atendimento realizado.
( ) Atendimento agendado.
( ) Criança/adolescente ou família inserida em acompanhamento.
( ) Necessidade de complementação de informações.
( ) Encaminhamento não efetivado.
( ) Necessidade de novo encaminhamento.
5. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
_____
_____
6. NECESSIDADES IDENTIFICADAS
_____
_____
7. CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO
( ) Acompanhamento pelo serviço destinatário.
( ) Necessidade de atuação conjunta.
( ) Necessidade de novo encaminhamento.
( ) Necessidade de reunião técnica entre serviços diretamente envolvidos.
( ) Outra: _____
8. OBSERVAÇÕES
_____
_____
9. RESPONSÁVEL PELA CONTRARREFERÊNCIA
Nome: _____
Função/cargo: _____
Assinatura: _____Data: ____/____/_____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV
REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA
USO RESTRITO – PROFISSIONAL DESIGNADO E CAPACITADO

Finalidade: documentar a realização da Escuta Especializada, observando a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.
Este instrumento não se destina à investigação, à produção de prova ou à substituição do Depoimento Especial. Seu preenchimento é restrito aos profissionais designados pela rede municipal para a realização do procedimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
Número de registro restrito: _____
Data: ____/____/_____
Horário de início: _____
Horário de término: _____
Local: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE
Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Idade: _____
Nome social, se aplicável: _____
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL
Nome: _____
Formação/função: _____
Serviço de vinculação: _____
Designação institucional: _____
4. ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO
Serviço encaminhador: _____
Data do encaminhamento: ____/____/_____
Finalidade protetiva do procedimento: _____
5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO
( ) Ambiente reservado e adequado.
( ) Condições de privacidade asseguradas.
( ) Linguagem adequada à idade e ao desenvolvimento.
( ) Consideração das necessidades específicas da criança ou do adolescente.
( ) Observância dos procedimentos técnicos pactuados pela rede.
Observações estritamente necessárias:
_____
6. REGISTRO SINTÉTICO DO PROCEDIMENTO
Registrar apenas as informações estritamente necessárias à finalidade protetiva da Escuta Especializada, evitando transcrição extensa ou reprodução desnecessária da narrativa.
_____
_____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

_____

7. NECESSIDADES DE PROTEÇÃO IDENTIFICADAS

( ) Atendimento em saúde.
( ) Atendimento socioassistencial.
( ) Medidas de proteção.
( ) Acompanhamento psicológico ou especializado.
( ) Comunicação ou encaminhamento a órgão competente.
( ) Outra: _____

8. PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

_____
_____

9. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

_____
_____

10. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Profissional responsável: _____
Assinatura: _____
Data: ____/____/_____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO FLUXO MUNICIPAL

Finalidade: subsidiar o Comitê Gestor na avaliação da implementação do Fluxo, por meio de informações consolidadas e indicadores gerais, sem exposição de dados pessoais identificáveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO
Período de referência: _____
Serviço ou órgão responsável pelas informações: _____
Data de elaboração: ____/____/_____
2. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

Indicador	**Quantidade**
Situações identificadas no período	
Comunicações realizadas aos órgãos competentes	
Encaminhamentos para atendimento em saúde	
Encaminhamentos para atendimento socioassistencial	
Encaminhamentos ao CREAS Regional	
Situações acompanhadas pelo Conselho Tutelar	
Procedimentos de Escuta Especializada realizados	
Ações de formação realizadas	
Reuniões ou articulações intersetoriais realizadas	

Atenção: os dados deverão respeitar as definições de cada indicador, evitando duplicidade de contagem e preservando a confidencialidade. As informações não deverão permitir a identificação direta ou indireta das crianças e adolescentes atendidos.
3. PRINCIPAIS DIFICULDADES IDENTIFICADAS
( ) Dificuldade de comunicação entre os serviços.
( ) Dificuldade de acesso a atendimento especializado.
( ) Limitações de estrutura física.
( ) Necessidade de capacitação profissional.
( ) Dificuldade de transporte ou deslocamento.
( ) Necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos.
( ) Dificuldade de articulação com serviços regionais.
( ) Outras: _____
Descrição:
_____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

_____

4. AVANÇOS IDENTIFICADOS

_____

_____

5. NECESSIDADES DE APERFEIÇOAMENTO

_____

_____

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO AO COMITÊ GESTOR

_____

_____

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: _____

Órgão/serviço: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20261127054017**
Título	RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0017/2026 - APROVA O FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO
Tipo da matéria	RESOLUÇÃO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	27/11/2026 17:42
Data/hora autorização	27/11/2026 17:43
Data de circulação	30/11/2026
Diário Oficial	Edição nº 02541, data 30/11/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 30/11/2026 — Edição 02541. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261127054017&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/11/2026 17:44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20261127054017**, intitulada **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0017/2026 - APROVA O FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 27/11/2026 17:42 | **Autorização:** 27/11/2026 17:43 | **Circulação:** 30/11/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02541, 30/11/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Lavrada/PB, por meio da Resolução CMDCA nº 17/2026, aprova o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, constante dos Anexos da resolução, como instrumento orientador da atuação articulada dos órgãos e serviços da rede de proteção e garantia de direitos. O fluxo estabelece diretrizes, responsabilidades, procedimentos e encaminhamentos a serem observados pelos órgãos, serviços e instituições que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, respeitadas as competências legais e institucionais de cada integrante da rede, com implementação articulada entre as políticas públicas envolvidas. O atendimento observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana, interesse superior da criança e do adolescente, privacidade, confidencialidade, intervenção precoce, mínima intervenção, proporcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e prevenção da revitimização, assegurando atendimento humanizado e acolhedor, atuação integrada, evitamento da repetição desnecessária do relato da violência, compartilhamento restrito de informações, encaminhamento responsável e prioridade em situações de risco à vida, à integridade física ou psicológica e à segurança. A articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento da implementação do fluxo caberão ao Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pela Resolução CMDCA nº 0003/2026, cujas reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, sem substituição das atribuições específicas dos órgãos de atendimento direto.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261127054017&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/11/2026 17:44